

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

Assunto: **DECISÃO DO PREGOEIRO, REPOSTA AO RECURSO**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Instrumento convocatório.**

Recorrente: **AJL SERVIÇOS LTDA – EPP**

Recorrida: **BITTENCOURT E DIAS LTDA**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da PRODAM.

I – DO RELATÓRIO

KLEPER OSÓRIO NUNES, Pregoeiro, recebeu, tempestivamente, por meio dos Protocolos nº 3228/2019 e 3366/2019 as razões dos Recursos interpostos e contrarrazões respectivamente pelas empresas **AJL SERVIÇOS LTDA – EPP** e **BITTENCOURT E DIAS LTDA**, contra sua decisão tomada no Pregão Eletrônico 03/2019.

1. Em síntese, solicita a Recorrente:

A **INABILITAÇÃO** da licitante **BITTENCOURT E DIAS LTDA** por descumprimento das exigências editalícias.

É o que basta relatar.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

O Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 03/2019, analisou o Recurso interposto e as Contrarrazões, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade PREGÃO, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Registro que as decisões do pregoeiro são vinculadas ao instrumento convocatório, e que as regras lá estabelecidas são os critérios para análise, aceitabilidade da proposta e julgamento do certame.

a. Quanto ao descumprimento do item 10.7 do Edital (Prazo máximo para recebimento da documentação de habilitação)

Alega a Recorrente que a Recorrida não cumpriu o prazo máximo para envio da documentação, item 10.8 do Edital:

EXIGENCIAS DO EDITAL

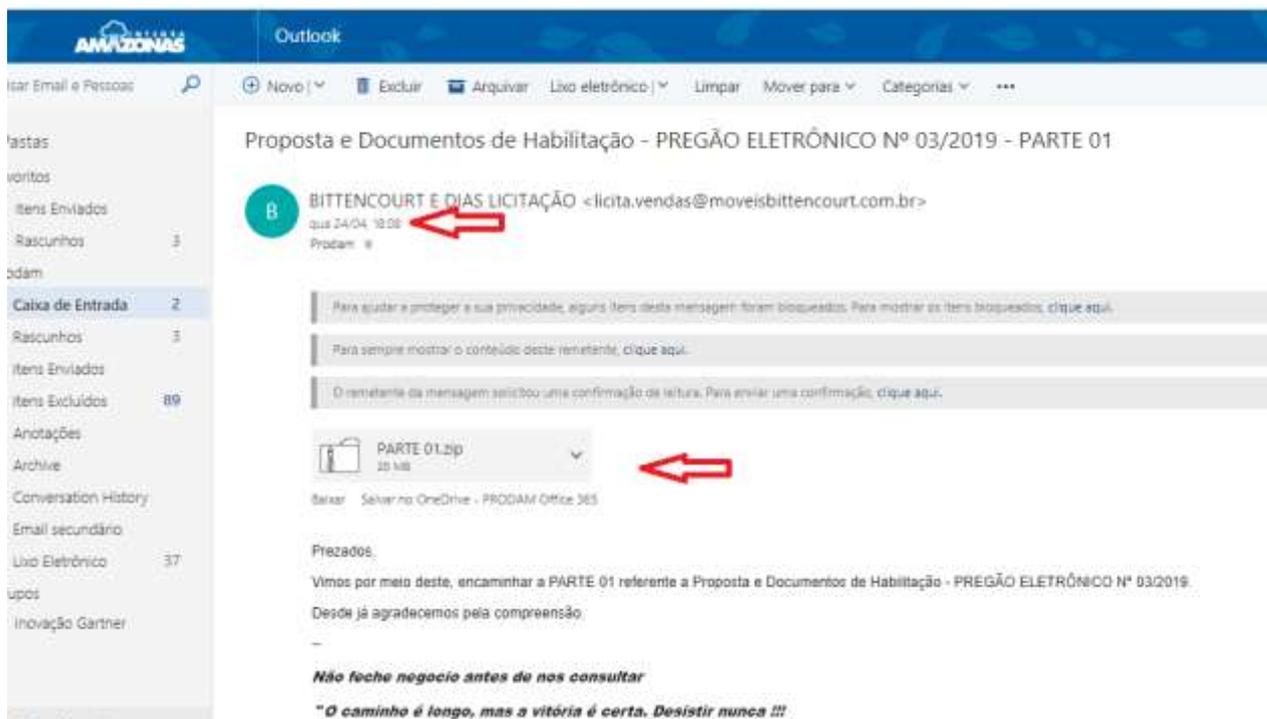
No Item 10.8 do Edital afirma que a documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**

Desta forma, senhor presidente em 24/04/2019 as 15:20:24:534 o senhor PREGOEIRO convocou a licitante, informando que : "Sr. Licitante, BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME favor encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme disposto no item 10.8 do Edital", onde a mesma aparentemente deveria ter enviado TODA a documentação solicitada no prazo máximo de 3 horas que daria as 18:20:53 hs e que se não encaminhasse seria desclassificada e seria chamado o segundo colocado conforme determina o EDITAL.

Esclarecemos que o envio da documentação (item 10.7) ocorreu dentro do limite das 03 horas após encerramento da etapa de lance.

Foram recebidos 02 e-mails no dia 24 de abril, sendo:

E-mail do dia 24 de Abril de 2019 às 18:08 (parte 1.zip)



Outlook

Proposta e Documentos de Habilitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - PARTE 01

BITTENCOURT E DIAS LICITAÇÃO <licita.vendas@moveisbittencourt.com.br>
que 24/04, 18:08
Prodam

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

PARTE 01.zip
20 KB

Salvar no OneDrive - PRODAM Office 365

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar a PARTE 01 referente a Proposta e Documentos de Habilitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019.

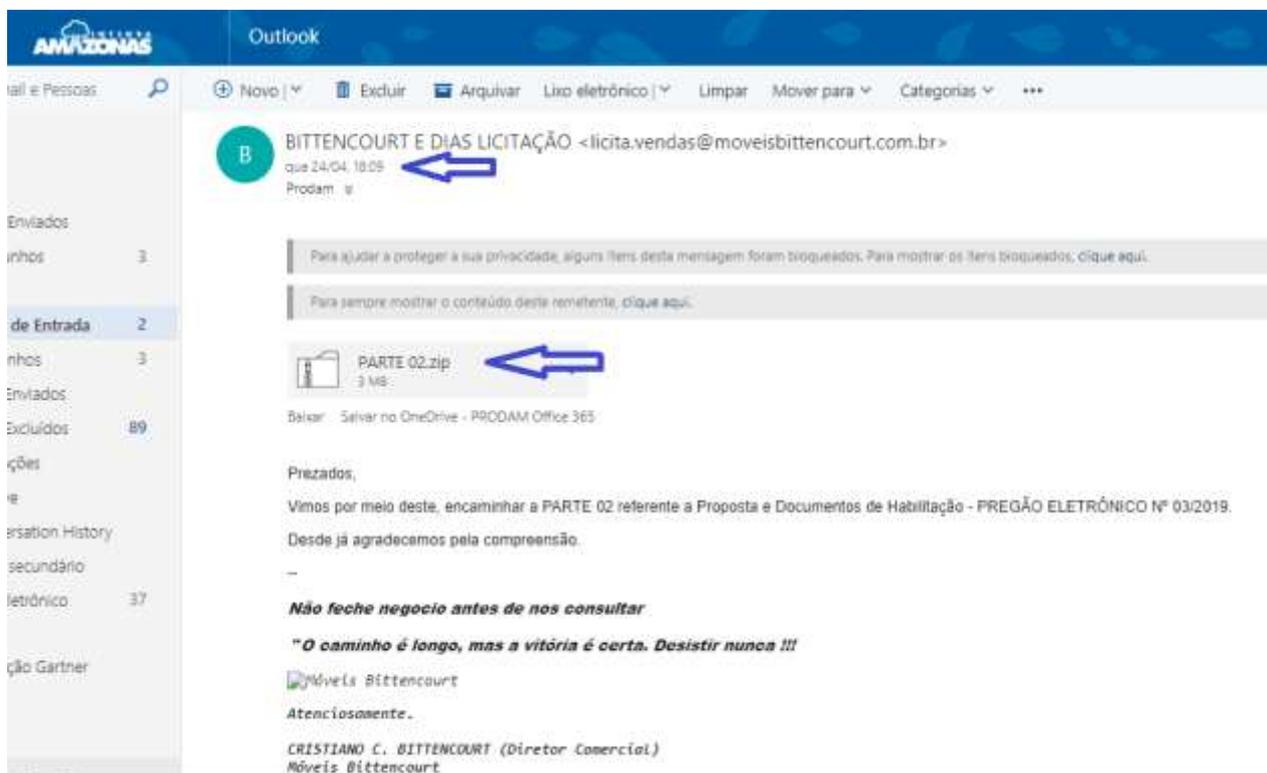
Desde já agradecemos pela compreensão.

—

Não feche negocio antes de nos consultar

"O caminho é longo, mas a vitória é certa. Desistir nunca !!!

E-mail do dia 24 de Abril de 2019 às 18:09 (parte 2.zip).



Outlook

Proposta e Documentos de Habilitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - PARTE 02

BITTENCOURT E DIAS LICITAÇÃO <licita.vendas@moveisbittencourt.com.br>
que 24/04, 18:09
Prodam

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

PARTE 02.zip
3 MB

Salvar no OneDrive - PRODAM Office 365

Prezados,

Vimos por meio deste, encaminhar a PARTE 02 referente a Proposta e Documentos de Habilitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019.

Desde já agradecemos pela compreensão.

—

Não feche negocio antes de nos consultar

"O caminho é longo, mas a vitória é certa. Desistir nunca !!!

Móveis Bittencourt

Atenciosamente,

CRISTIANO C. BITTENCOURT (Diretor Comercial)
Móveis Bittencourt

O balanço 2017 foi enviado pelo licitante dentro do prazo limite e analisado pela área competente com a emissão da Análise Contábil datada de 25 de abril de 2019, bem como, o Balanço 2018 e a Análise contábil datada de 30 de abril de 2019.

Dessa maneira, os documentos apesar de estarem incompletos no Portal da PRODAM, se encontram completos nos autos do processo.

Resposta:

Não procede tal argumentação, portanto, **indefiro**.

**b. Quanto ao ANEXO I-E: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
GRUPO (B) Insumos e Benefícios**

Alega a Recorrente que a Recorrida “*onera os custos de ALIMENTAÇÃO e TRANSPORTE obrigatórios por lei com valores excedentes ao permitido na convenção coletiva da SEAC*”.

Resposta:

Não procede tal argumentação, portanto, **indefiro**.

c. Quanto ao ANEXO 2 – Documentos de Habilitação

Alega a Recorrente que a Recorrida “deixou de apresentar os itens 1.3 e 1.4 do **ANEXO 2**” :

1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

Resposta:

O referido documento encontra-se nos autos do processo. Não procede tal argumentação, portanto, **indefiro**.

1.4 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta

licitação.

Resposta:

A lei N°1.025 de 2009 do CONFEA, tem-se escrito que:

“Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

(...)

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (realce meu).”

Portanto, uma vez que a empresa **BITTENCOURT E DIAS LTDA – ME** possui em seu quadro um profissional que possua Certidão de Acervo Técnico em consonância com o exigido no edital, a empresa licitante atende ao solicitado.

É independente o fato da Certidão de Acervo Técnico do profissional ter sido emitida enquanto esse prestava serviço em outra empresa, pois a partir da contratação desse profissional pela empresa **BITTENCOURT E DIAS LTDA – ME** e conforme parágrafo único do artigo 48 da lei 1.025 de 2009 de CONFEA, a capacidade técnico-profissional da empresa **BITTENCOURT E DIAS LTDA – ME** variou ao contratar um profissional que possui certidão de acervo técnico diferente.

A alegação da empresa **AJL SERVIÇOS LTDA** improcede, portanto, **indeferido**.

Diante de todo acima exposto, julgo improcedente o argumento da recorrente

III - DA DECISÃO

Por fim, baseando-se nos princípios da isonomia, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, e de transmitir transparências nos atos por mim praticados, decido:

- a) Receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos;
- b) Acolher o recurso interposto pela licitante **AJL SERVIÇOS LTDA – EPP** para no mérito negar provimento
- c) Mantenho minha decisão anteriormente proferida na declaração de vencedora do certame a licitante **BITTENCOURT E DIAS LTDA**; e
- d) Repassar o entendimento deste Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior, para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar às medidas necessárias para continuidade do presente certame, ou, em caso contrário, reformar o ato aqui praticado.

Manaus, 20 de maio de 2019

Kleper Nunes

Pregoeiro